



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 87, de 28 de dezembro de 1999.

“ Cria Distrito Industrial e Estabelece Normas de Ocupação”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e seu João Alves Passos, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na sede do Município de São José da Barra, Distrito Industrial, a ser implantado no imóvel denominado “ Água Limpa”, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da comarca de Alpinópolis/MG, sob nº 1-7.876, com área de 9.69.60 ha, composto de 36 lotes, distribuídos em 04 quadras.

Art. 2º - O Distrito Industrial destina-se exclusivamente á instalação de indústrias, comércio, bem como de empresas prestadoras de serviços, desde que suas atividades sejam afins.

Art. 3º - A alienação dos lotes será feita através de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada se houver interesse público relevante.

§ 2º - Na ausência de interesse público relevante, a retomada do bem se dará sem direito a indenização por parte do Poder Concedente.

Art. 4º - A empresa concessionária não poderá alterar a destinação do imóvel concedido, sem prévia anuência do Poder Concedente, sob pena da retomada do bem, sem direito a indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A empresa concessionária tem o prazo de 02 (dois) anos para concluir suas instalações no Distrito Industrial, obedecido o cronograma aprovado pela prefeitura municipal, sob pena de retrocessão e sem direito a indenização.

Art. 6º - Terão preferência na concessão, as empresas que demonstrarem:

a) - aptas a efetuar a ocupação, bem como de iniciar suas atividades no menor tempo;

b) – utilizar maior número de mão-de-obra local.

Art. 7º - As empresas consideradas poluentes deverão ter licença de funcionamento expedidas pelos órgãos ambientais competentes – estadual e municipal – antes do início de suas atividades.

Art. 8º - As despesas de custas e emolumentos cartoriais correrão por conta da concessionária, por ocasião da lavratura do instrumento público de concessão de direito real de uso.

Art. 9º - A transferência de concessão somente poderá ocorrer com anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 1999.


João Alves Passos
Prefeito Municipal